ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

LEI N° 2.516/04, QUIRINÓPOLIS-GO., DE 10 DE MAIO DE 2.004.

" Fixa o Subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, Vereadores, Presidente da Câmara Municipal e Secretários do Município, para a próxima Legislatura, de acordo com Emendas Constitucionais nºs 19/98 e 25/00 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVA E A MESA DIRETORA, NOS TERMOS DO ARTS. 24, 47 E 48 DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO, DE 05 DE ABRIL DE 1990, COMBINADO COM OS INCISOS V, VI e VII DO ART. 29 E INCISOS X e XI DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ALTERADOS PELAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS 19/98 E 25/00, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Presidente da Câmara Municipal e Secretários do Município, para vigorar na Legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2.005 até 31 de dezembro de 2.008, nos termos da presente Lei.

Art. 2° - O subsídio do Prefeito Municipal será de 100% (cem por cento) do atribuído em espécie aos Deputados Estaduais.

Art. 3° - O subsídio do Vice-Prefeito será de 70% (setenta por cento) do atribuído em espécie ao Prefeito Municipal.

Art. 4° - O subsídio dos Vereadores será de 30%(trinta por cento) do atribuído em espécie aos Deputados Estaduais.

Parágrafo Primeiro - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal será de 30% (trinta por cento) do atribuído em espécie ao Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás.

Parágrafo Segundo - O subsídio dos Vereadores, não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) da receita do Município, incluindo as transferências da União e do Estado, exceto as verbas de convênios, inclusive com o subsídio do Presidente.

Art. 5° - O Subsidio do Secretário Municipal da Administração do Município de Quirinópolis será de 40% (quarenta por cento) do atribuído em espécie ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – O Subsidio dos demais Secretários Municipais, será de 30% (trinta por cento) do atribuído em espécie ao Prefeito Municipal.

Art. 6º - Os Vereadores poderão receber Sessão Extraordinária convocada pelo Poder Executivo Municipal, no mesmo valor das Sessões Ordinárias mensais, com repasse especifico extra duodécimo, que será repas- sado junta com a convocação.

Art. 7º - Ficam revogadas em todos os seus termos as Leis nºs. 2.325/00, e 2.338/00, respectivamente, a partir de 1º de janeiro de 2.005.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2.005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de maio de 2004.

FRANCISCO FLORESTA MARTINS CABRAL
Vereador/Presidente

LAERTE VIEIRA DE SOUSA
1º Secretário